



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2008, às 17:40
1897 / estagiário

MPV - 446

00202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 446/2008
--------------------	---

Autor GUSTAVO FRUET PSDB	nº do prontuário 450
-----------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 36	Parágrafo 2º e 3º	Inciso	Alínea
--------	--------------	----------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 2º e 3º do art. 36, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, renumerando-se os demais parágrafos do mesmo artigo.

Justificação

No § 2º do art. 36, ao impedir-se recurso contra as decisões proferidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que defiram processos de concessão originária do CEBAS – Certificado de entidade Beneficente de assistência Social, pendentes de julgamento até a data de publicação da Medida Provisória, com base na legislação vigente à época do requerimento, depõe-se claramente contra a transparência dos atos da Administração Pública.

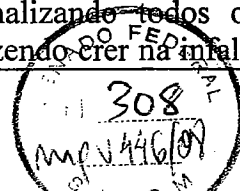
Isso não somente reduz o espaço para correção de eventuais equívocos, ante a presunção de que somente os autores de requerimento teriam direito a esse tipo de participação, que deve ser estendida a outros agentes da sociedade e do Estado, caso contrário deixa-se de favorecer o aperfeiçoamento do processo administrativo, além de poder prolongar indevidamente os efeitos de uma decisão que priva a Seguridade Social de recursos para o seu financiamento.

Por sua vez, no § 3º do art. 36, a restrição do permissivo legal para apresentação de recurso contra as decisões proferidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, exclusivamente aos indeferimentos de processos de concessão originária do CEBAS – Certificado de entidade Beneficente de assistência Social, pendentes de julgamento até a data de publicação da Medida Provisória, com base na legislação vigente à época do requerimento, também não contribui para a manutenção de um tratamento administrativamente equânime para os atos da Administração Pública.

Esse encaminhamento por sua natureza sumária, apesar de fixa prazo para a sua formalização, não colabora para o aperfeiçoamento do processo administrativa, dando a entender que somente podem existir equívocos ou decisões passíveis de reformulação entre aquelas que contrariam aqueles que lhe deram início, marginalizando todos os demais agentes da sociedade ou do Estado do seu aperfeiçoamento e fazendo crer na infalibilidade da autoridade

CONFERE COM O ORIGINAL

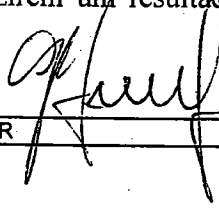
Claudia Lyra Nascimento



Assinatura manuscrita

responsável.

Diante dessa razões, o Signatário propugna pela supressão de ambos os dispositivos, na busca da valorização de uma regra geral, que afete, uniforme e consistentemente, as decisões administrativas, independentemente de produzirem um resultado favorável ou desfavorável aos seu autores.



PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL


Claudia Lygia Nascimento
Secretária-Geral de Mesa

